



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

### ANEXO I À RESOLUÇÃO CFB Nº 259/2023

#### Termo de Confissão e Reconhecimento do Valor da Dívida

O Conselho Regional de Biblioteconomia da \_\_\_\_\_ª Região, doravante denominado CREDOR, neste ato representado pelo seu Diretor(a) Financeiro(a), e o(a) bibliotecário(a) \_\_\_\_\_ (se pessoa física, registro nº \_\_\_\_\_, ou a empresa (se pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, registro nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (representante legal da empresa), RG \_\_\_\_\_, doravante denominado DEVEDOR;

Considerando o permissivo previsto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos de Profissionais Regulamentados a promoverem recuperação de créditos, isenções e conceder descontos; RESOLVEM:

Celebrar ACORDO/CONCILIAÇÃO em relação aos débitos referentes às anuidades dos exercícios \_\_\_\_\_ (incluir multas eleitorais e outros débitos, se houver), que o devedor, neste ato, reconhece em sua integralidade, devidas por \_\_\_\_\_ (nome da PF ou PJ) mediante os seguintes termos:

**Cláusula primeira:** O montante da dívida reconhecida pelo DEVEDOR, nela incluídos juros e multas, correspondente ao valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**Cláusula segunda:** Para efeitos do/a presente ACORDO/CONCILIAÇÃO, do montante acima apurado foram aplicados/descontados os juros e multas previstos na resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**Cláusula terceira:** A forma de pagamento do montante apresentado na cláusula primeira será dividido em \_\_\_\_\_ parcelas (não superior a 24), no seguinte valor: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**Cláusula quarta:** Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará a imediata rescisão deste Termo, com vencimento total do saldo remanescente com os acréscimos legais.

**Cláusula quinta:** O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer **notificação ou interpelação** para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo. O simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente com os acréscimos legais.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

**Cláusula sexta:** A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito.

Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em duas vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CREDOR

\_\_\_\_\_  
DEVEDOR